



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ: 46.634.382/0001.06

LEI Nº 1082/2020, de 28 de Agosto de 2020.

“Dispõe sobre a suspensão da contribuição previdenciária patronal, bem como de prestações dos termos de acordos de parcelamentos, junto ao BURIPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri, e dá outras providências.”

OMAR YAHYA CHAIN, Prefeito do Município de Buri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão do pagamento da contribuição previdenciária do Município de Buri (parte patronal), dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, bem como das prestações de termo de acordo de parcelamento, junto ao BURIPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri, relativo as competências com vencimento entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - A suspensão da contribuição patronal de que trata o caput abrangerá o custeio normal e o custeio suplementar.

§ 2º - Somente serão alcançados, para suspensão de prestações de que trata o caput, os termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020.

Art. 2º - O montante devido, decorrente da suspensão de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelado ou reparcelado em até 60 (sessenta) - prestações mensais, iguais e sucessivas, e será objeto de termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - O Termo de Acordo de Parcelamento, de que trata o caput, será formalizado até 31 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ: 46.634.382/0001.06

Art. 3º - São vedadas:

I - a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, devidas ao BURIPREV;

II - a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao BURIPREV, com vencimento dentro do período de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários serão cobertas pelo município.

Parágrafo único - Durante o período de suspensão das contribuições patronais de que trata o art. 1º desta Lei, o município deverá manter o pagamento do valor correspondente a taxa de administração para custeio das despesas administrativas, as quais não poderão ser suspensas.

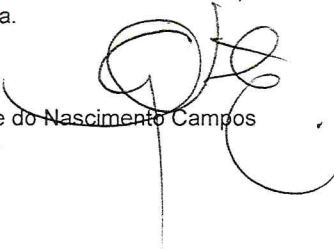
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri SP, 28 de Agosto de 2020.


OMAR YAHYA CHAIN

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria,
Data e local supra.


Gisleine Ap. Leite do Nascimento Campos
RG 19.152.870-5